



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2019

São Pedro, 10 de outubro de 2019.

Dispõe a isenção da tarifa do consumo de água e esgoto e dos encargos desta decorrentes a famílias de baixa renda.

GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da tarifa e dos encargos decorrentes junto à SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, as famílias de baixa renda, usuárias dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º. As famílias de baixa renda beneficiárias da isenção contida no caput do artigo 1º, de que trata esta Lei, são as que se enquadram nos seguintes requisitos:

I - ter uma renda familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimos nacional *per capita*;

II - morar em casa com até setenta metros quadrados;

Art. 3º. O consumo mensal de água do beneficiário da isenção deverá ser de até dez metros cúbicos.

I - o volume excedente até o limite de $2,5 \text{ m}^3$ / mês por pessoa residente no imóvel será cobrado pelo valor do metro cúbico da tarifa social vigente se houver ou pelo mínimo praticado pela autarquia;

II - ultrapassando ao limite previsto no Inciso I, o excedente será calculado pelo valor do metro cúbico da Tarifa Normal.

Art. 4º. A SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, dará ampla divulgação do benefício da isenção da Tarifa descrita nesta Lei através de suas mídias sociais, e disponibilizará aos interessados que preencham os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do aludido benefício.




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º. A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, e deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela autarquia pública de que atende os requisitos exigidos e assinar um termo de compromisso.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 2019.


GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 103/2019

Data: 11/10/2019 Hora: 10 26

Autor: Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli

Assunto: Dispõe a isenção de tarifa do consumo de água e esgoto e dos encargos desta decorrentes a famílias de baixa renda.

Numero de Protocolo

00565/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa isentar as famílias de baixa renda do pagamento da Tarifa ou Tarifa Social de consumo de água e esgoto e dos encargos decorrentes junto à autarquia pública SAAESP, e utiliza como critério para o deferimento do benefício os mesmos padrões adotados pelo INSS para autorizar a liberação de BPC – benefício de prestação continuada, ou seja, que a renda familiar seja de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por *per capita*.

O que se pretende com o projeto de lei ora submetido para análise com votação dos nobres parlamentares é conceder maior dignidade às famílias carentes, que de fato possuem pouquíssimos recursos financeiros para sobreviverem.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.


GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI
VEREADOR